

ACÓRDÃO Nº 25/2023 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.144/2015-6
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em Tomada de Contas Especial)
3. Embargante: Trena Construções Ltda. (02.072.733/0001-67)
4. Unidade: Município de Cumaru/PE
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Representação legal: Antônio Fernando de Azevedo Melo (18.841/OAB-PE).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Trena Construções Ltda. em face do Acórdão 7983/2022 – 1ª Câmara, que a condenou ao recolhimento de quantias relativas a pagamentos efetuados pelo Município de Cumaru/PE em seu benefício, por parcelas de obras tidas como não executadas, custeadas à conta do Convênio 725698/2009, celebrado entre aquele ente federativo e a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sedec, do Ministério da Integração Nacional, com o objetivo de viabilizar a “construção de muro de contenção na Av. Osório Ferreira dos Santos, construção de drenagem de águas pluviais e construção de pavimentação com meio fio e linha d’água”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Trena Construções Ltda. em face do Acórdão 7983/2022 – 1ª Câmara e acolhê-los, parcialmente;

9.2. alterar a redação do item 9.4 do Acórdão 7983/2022 – 1ª Câmara, para que, onde se lê “julgar irregulares as contas de Eduardo Gonçalves Tabosa Junior e da empresa Trena Construções Ltda. e condená-los ao recolhimento aos cofres (...)”, leia-se “julgar irregulares as contas de Eduardo Gonçalves Tabosa Junior e da empresa Trena Construções Ltda. e condená-los solidariamente ao recolhimento aos cofres (...)”;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação à embargante e a Eduardo Gonçalves Tabosa Junior, com a informação de que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 1/2023 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2023 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0025-01/23-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JORGE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral